



Projeto de Lei nº 2.368/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Miráí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Miráí o imóvel situado no Distrito de Miráí, registrado sob o nº 7555, no livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de velório municipal e de secretaria municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2024.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PMN) – Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

Justificação: O Estado de Minas Gerais é proprietário do imóvel situado no Distrito de Miráí, registrado sob o nº 7.555, no livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases. Segundo ofício que acompanha a proposição, o imóvel que confronta com a Casa de Caridade São Vicente de Paulo será destinado ao serviço de velório municipal, e o imóvel localizado na antiga Rua dos Passos (atual Rua Senhor dos Passos) à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem encontra-se desocupado, sem planos para seu aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização pelo município para funcionamento do velório municipal e instalação da Secretaria Municipal de Educação proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.